



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

(Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas)

RELATOR: Deputado Sabá Reis

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 166/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 166/2018, protocolado nesta Casa Legislativa em 26/10/2018, de autoria da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que **MODIFICA as leis n. 4.375, de 19 de agosto de 2016 (Institui o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE, vinculado ao TCE), e n. 4.437, de 13 de janeiro de 2017 (Institui o Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, vinculado à ALEAM)”. (grifos nossos)**

I – RELATÓRIO

1.1. A Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas submeteu à apreciação deste Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 166/2018.

1.2. Segundo o supracitado Projeto, altera-se o inciso VII do caput e o § 4º, ambos do artigo 2º da Lei n. 4.375, de 19 de agosto de 2016 com o fim de regular a arrecadação e aplicação de recursos oriundos de penalidades pecuniárias aplicadas pelo TCE-AM por meio do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE.

1.3. O Projeto de Lei foi apresentado com a devida Justificativa, não recebendo nenhuma Emenda.

1.4. Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

1.5. É o Relatório.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, haja vista estar em sintonia com o disposto nos artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual e art. 87, inciso VI do Regimento Interno, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

REGIMENTO INTERNO DA ALEAM

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

...

VI - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;”

2.2 O fundo especial denominado Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme o exposto no artigo 1º da Lei n. 4.375 DE 19/8/2016 visa:

- 1) Complementação de recursos financeiros;
- 2) Desenvolvimento e execução de ações de modernização, aperfeiçoamento e reaparelhamento dos serviços;
- 3) Execução de obras e reformas de instalações e de prédios;
- 4) Capacitação, formação e treinamento do corpo funcional, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como ações que levem em conta o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO *Sabá Reis* (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 5) Custeio da realização e participação em eventos relacionados à missão institucional do Tribunal;
- 6) Desenvolvimento de ações destinadas à preservação do meio ambiente;
- 7) Promoção de ações culturais e educativas;
- 8) Realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal do TCE/AM.

2.3. Desta forma, a modificação proposta visa esclarecer que não serão lançadas no Fundo as garantias contratuais prestadas, contudo elencará as penalidades aplicadas que possam eventualmente incidir sobre elas, quando não compensadas, na forma avençada, com os pagamentos devidos pela execução do ajuste.

2.4. Outrossim, esclarece-se que o art. 10 do projeto de Lei revoga o § 4º do artigo 2º da Lei nº 4.375, de 19 de agosto de 2016, de modo a resguardar ao FAECE a apropriação dos valores advindos de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas, sem mais a repartição a que se referia o dito § 4º.

2.5. Portanto, de acordo com o regramento supramencionado, e com a Carta Magna, o Projeto de Lei epigrafado se encontra em perfeita sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional.

2.6. Isto posto, além do exame de mérito, aprecia-se a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

2.7. Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO **Sabá Reis** (PR) - 1º SECRETÁRIO DA ALEAM
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III - VOTO

3.1. Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n.º 166/2018**, de autoria da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE OBRAS PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 01 de novembro de 2018.


Deputado **Sabá Reis**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação por.....

de votos.....o parecer

favorável (conjunto).....do Relator

Em: 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Finanças Públicas
por.....

de votos.....o parecer

favorável (conjunto).....do Relator

Em: 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Obras, Patrimônio
e S. Públicas por.....

de votos.....o parecer

.....do Relator

Em: 12 / 12 / 2018

PRESIDENTE

RELATOR